EXPEDIENTE LIDO
EM 01 SET 2003

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 24/11/2003
POR maioria 13 x 4

APROVADO EM 01/12/2003
POR maioria 13 x 4

APROVADO EM 08/12/2003
POR unanimidade

PROJETO DE LEI N.o 1190/03

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA: Institui a prática da leitura da BÍBLIA SAGRADA, nas Instituições de Ensino do Município e dá outras providências.

Art. 1° - Fica instituído nas Escolas e Centros de Educação Infantil do Município de Sarandi, Estado do Paraná, a prática da leitura de uma passagem da BÍBLIA SAGRADA, em todos os dias letivos.

Parágrafo único - Os alunos, antes de adentrarem às salas de aula, perfilados, farão a leitura de uma passagem bíblica com o auxílio dos coordenadores.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de agosto de 2003.

ALCIDES FERREIRA
VEREADOR

VALDIR DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ